



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 332/2019,

**Que autoriza o presidente da câmara municipal de cacimbas-PB a apagar no mínimo o salário mínimo nacional aos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa, deste ente e das outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Cacimbas-PB, autorizada a pagar o salário mínimo nacional no valor de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), como sendo o menor subsídio, vencimento, salário pago em favor dos ocupantes de cargos comissionados da diretoria administrativa do referente ente.

**Parágrafo Único-** A autorização constante no *caput* será independente de reajustes, beneficiando tão somente os cargos estejam recebendo valores abaixo do estabelecido como mínimo nacional, conforme Decreto nº 8.948/2016, da presidência da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria da Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

**Art. 3º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba,  
em 19 de Fevereiro de 2019.

  
**GERALDO TERTO DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*